



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 489

Dispõe sôbre criação de Sub-Prefeitura Distrital e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada uma Sub-Prefeitura na sede do Distrito de São Benedito.

Artigo 2º - Compete à Sub-Prefeitura de São Benedito auxiliar o Executivo Municipal na Superintendência e execução, dentro do Território do respectivo Distrito, das obras e serviços atribuídos à Prefeitura pela legislação em vigor.

Parágrafo único - Compete, ainda, à Sub-Prefeitura Distrital, que funcionará como repartição local, executar a tarefa de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, no Distrito respectivo, além de outras atribuições de caráter administrativo fixadas pelo Prefeito.

Artigo 3º - Pelo menos metade da renda tributária municipal arrecadada em cada Sub-Prefeitura será aplicada no seu território.

Artigo 4º - A Sub-Prefeitura a que se refere o art. 1º será administrada por um Sub-Prefeito, função isolada de livre escôlha e exoneração do Prefeito, dependendo no entanto a nomeação, obrigatoriamente, de prévia autorização da Câmara Municipal, tomada por maioria de votos, presente mais da metade de seus membros.

Artigo 5º - Fica criado, no quadro do pessoal da Prefeitura Municipal, o cargo de Sub-Prefeito do Distrito de São Benedito que tem por objetivo administratar a Sub-Prefeitura respectiva e a auxiliar o Prefeito, na sua função executiva, dentro da divisa do respectivo Distrito.

Artigo 6º - As atribuições inerentes à função do Sub-Prefeito Distrital serão fixadas pelo Prefeito, em Decreto Executivo.

Artigo 7º - Ao Sub-Prefeito Distrital será concedida uma verba mensal de NCr\$190,00, a título de representação ( não deve ser superior a 1/3 do subsídio e representação do Prefeito).

Artigo 8º - Somente poderá ser nomeado Sub-Prefeito Distrital o brasileiro nato, maior de vinte e um(21) anos, alistado eleitor e morador há, pelo menos, dois (2) anos no Município.

Artigo 9º - A critério do Prefeito, e de acôrdo com as necessidades da administração, poderá ser designado funcionário municipal, em comissão, para exercer a função de Sub-Prefeito Distrital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 1º - Este funcionário terá direito ao recebimento dos vencimentos e vantagens do cargo de que for titular, além de uma gratificação fixada em NCr\$50,00 mensais, a título de representação (não deve ser superior a 1/3 do subsídio e representação do Prefeito).

Parágrafo 2º - A designação de que trata este artigo dependerá também de prévia autorização da Câmara Municipal, observado o disposto no artigo 4º desta lei.

Artigo 10º - O Sub-Prefeito Distrital tomará posse perante o Prefeito Municipal, mediante termo próprio lavrado e subscrito pelo Secretário da Prefeitura, quando prestará também o seguinte compromisso: " PROMETO, COM LEALDADE, DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE SUB-PREFEITO, AUXILIAR A DEFENDER AS INSTITUIÇÕES E A CUMPRIR AS LEIS E REGULAMENTOS DO MUNICÍPIO".

Artigo 11º - Quando assim o exigir o movimento de arrecadação das rendas municipais e as necessidades da administração, poderão ser contratados pelo Prefeito os auxiliares indispensáveis à execução dos serviços da Sub-Prefeitura do Distrito de São Benedito, dentro dos respectivos limites das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único - Estes auxiliares contratados, que terão suas funções definidas pelo Prefeito, em decreto executivo ou simples portarias, ficarão diretamente subordinados ao Sub-Prefeito respectivo.

Artigo 12º - Os auxiliares a que se refere o art. anterior terão os seus salários arbitrados pelo Prefeito, no ato de seus respectivos contratos.

Artigo 13º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto, ao orçamento da receita e despesa do Município, para o corrente exercício, um crédito especial de NCr\$1.000.00.

Artigo 14º - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, o Regulamento dos serviços afetos à Sub-Prefeitura do Distrito de São Benedito, expedindo, quando necessários, as portarias e os demais atos para a sua melhor execução.

Artigo 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 20 de Dezembro de 1968.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
  
\_\_\_\_\_  
Oficial de Administração